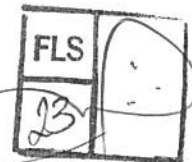




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.862, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

**Institui a carteira municipal de saúde da mulher no município de Paracatu, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º. Na carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

**Art. 2º.** As unidades de saúde do município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

**Art. 3º.** A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de outubro de 2011.



**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

